



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTADA
Publicação de matéria
de 02/11/13 laudas.
Em 14/05/13

Funcionário

José Hagamenon Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

RÚBRICA <i>Blaqueira</i>	FLS Nº <i>04</i>
ANEXOS	NÚMERO <i>A2-2997/13</i>

DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminhe-se a Comiss. de Const. e Justiça

Em 14/05/13

Conceição de Maria Pádua Sampaio
Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

Assembléia Legislativa
Encaminhe-se a Autógrafo
Em 19/06/2013
Conceição de Maria Pádua Sampaio
Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe do Núcleo Redação

PROVIDENCIADO
Em 20/06/13
Conceição de Maria Pádua Sampaio

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a SEC.
GEN. MSA
21-06-13

e/p Conceição de Maria Pádua Sampaio
Diretor Legislativo



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 06 DE maio DE 2013

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 08/05/2013

Fábio Nunes Novo
1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a proceder a criação da ação - Participação do Estado no Capital de Empresa, incluindo na Lei nº 6.305, de 10 de janeiro de 2013, LOA 2013, sendo criada na Unidade Gestora dos Encargos Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação da ação - Participação do Estado no Capital de Empresa, incluindo na Unidade Gestora dos Encargos Gerais, constante do Orçamento Geral do Estado para o exercício de 2013, conforme a Lei nº 6.305, de 10 de janeiro de 2013.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução da ação especificada no art. 1º desta Lei serão advindos de anulações parciais ou totais de dotações existentes no orçamento do exercício financeiro de 2013 e do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado do exercício de 2012.

Art. 3º As Secretarias do Planejamento e da Fazenda adotarão as medidas necessárias para a efetivação das alterações orçamentárias e contábeis consignadas nesta Lei.

Art. 4º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2012 - 2015, Lei nº 6.154, de 05 de janeiro de 2012.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de maio de 2013.



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

MENSAGEM Nº 28 IGG

Teresina(PI), 06 de maio de 2013.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 08/05/13

Excelentíssimo Senhor Presidente,

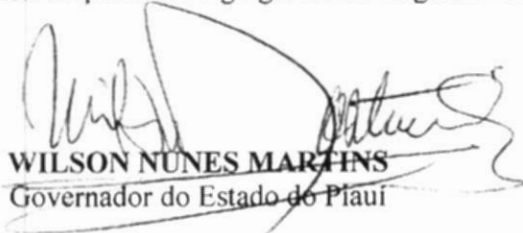
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, ^{1º Secretário} ~~Edio Nunes Novo~~

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a proceder a criação da ação - Participação do Estado no Capital de Empresa, incluindo na Lei nº 6.305, de 10 de janeiro de 2013, LOA 2013, sendo criada na Unidade Gestora dos Encargos Gerais"**.

Cumpra esclarecer que se trata de criação da ação - Participação do Estado no Capital de Empresas para atender aos repasses financeiros a título de aumento de capital.

Vale registrar, por oportuno, que a aprovação deste Projeto de Lei proporcionará a correta contabilização das despesas relacionadas à ação Participação do Estado no Capital de Empresa.

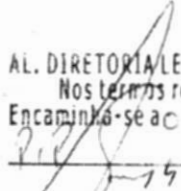
Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.


WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais

Encaminha-se ao 2º setor

10.05.13


Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor
Dep. THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

TG 028/STN - RT, 07.05.2013.
PASM. LEXVIVA EM SEPT. 02.2013.


Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa

Órgão	AL
Número	AL 2997/13
Data	10/05/2013
Assunto	Participação do Estado no Capital de Empresa



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 15/05/13

Elvany

Conceição de Maria Lages (Rodrigo)
Chefe do Núcleo Comissões

Ao Deputado

Francisco de
Mendonça

para relatar.

Em 16/05/13

Francisco de
Mendonça

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 10/13

PROCESSO AL – 2997/13

AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR (A): Dep. FERNANDO MONTEIRO

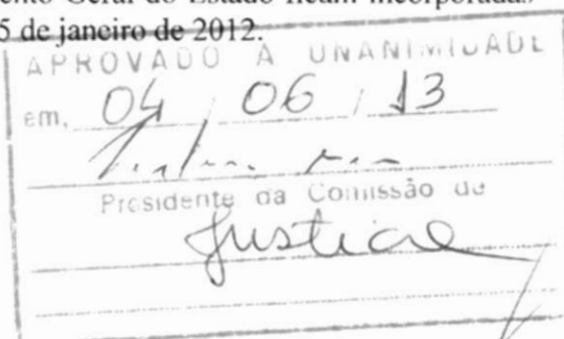
I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, encaminhamos e esta relatoria a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal. A referida proposição **Autoriza o Poder Executivo a proceder à criação da ação – Participação do Estado no Capital de Empresa, incluindo na Lei nº 6.305, de 10 de janeiro de 2013, LOA 2013, sendo criada na Unidade dos Encargos Gerais.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75, da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105, do Regimento Interno.

O Projeto de Lei trata de criação da ação – Participação do Estado no Capital de Empresa para atender aos repasses financeiros a título de aumento de capital.

As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2012 – 2015. Lei nº 6.154, de 05 de janeiro de 2012.



II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável à aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. Teresina, 22 de maio de 2013.

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
Relator



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Finanças

para os devidos fins.

Em 06 / 04 / 13

Encargos

Delegação de Maria Lúcia Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Antônio Felix

para relatar

Em 04 / 06 / 13

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Fiscalização
e Contas Financeiras e Tributação



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

MENSAGEM Nº 028 / 2013 - Projeto de Lei 010, de 06 de maio de 2013

PROCESSO AL 2997 / 2013

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO FÉLIX

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Relatoria nos termos formais do Regimento Interno, para o fim de emitir parecer conforme o mesmo diploma legal, a proposição em epígrafe que *“Autoriza o Poder Executivo a proceder a criação da ação – Participação do Estado no capital de Empresa, incluindo na Lei nº 6.305, de 10 de janeiro de 2013, LOA 2013, sendo criada na Unidade Gestora dos Encargos Gerais”*.

A proposição passa por esta Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, para analisar o mérito da matéria.

II – PARECER

O objetivo da Mensagem em pauta, de autoria do Governador do Estado, é a da correta contabilização das despesas relacionadas à ação participação do estado no capital de empresa e para atender aos repasses financeiros a título de aumento de capital, evitando que haja ilegalidade dos recursos aplicados nas empresas que se enquadram no perfil e segundo a Lei nº 6.305, de 10 de janeiro de 2013, em investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Visto isso, somente com a boa adequação legal é que o estado poderá destinar, sem se colocar em vícios ou embaraços contábeis e legais, repasses financeiros a título de aumento de capital, para as diversas empresas das quais o estado tem participação, sendo de interesse deste que os recursos sejam destinados sem impedimento.

III – VOTO DO RELATOR

Segundo as normas regimentais desta Casa Legislativa, a proposição em análise colocada à apreciação desta Comissão, deverá seguir seu trâmite normal no processo legislativo.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

Assim, cumprindo todas as formalidades regimentais, não havendo óbices quanto aos aspectos que compete a esta Comissão examinar, nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao objeto da Mensagem 028, de 06 de Maio de 2013, vinculada ao Projeto de Lei 010, de 06 de maio de 2013 (Processo AL-2997 / 2013), de autoria do Governador do Estado do Piauí.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos:

- () Pelo ACATAMENTO do Voto do Relator;
- () Pela REJEIÇÃO do Voto do Relator;

Sala das Comissões Técnicas

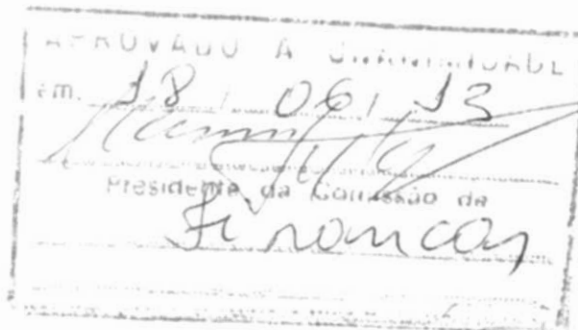
Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina (PI), ____ de Junho de 2013


DEPUTADO ANTONIO FÉLIX
RELATOR









ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI N° DE DE DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a proceder a criação da ação - Participação do Estado "no Capital de Empresa, incluindo na Lei n° 6.305, de 10 de janeiro de 2013, LOA 2013, sendo criada na Unidade Gestora dos Encargos Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação da ação - Participação do Estado no Capital de Empresa, incluindo na Unidade Gestora dos Encargos Gerais, constante do Orçamento Geral do Estado para o exercício de 2013, conforme a Lei n° 6.305, de 10 de janeiro de 2013.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução da ação especificada no art. 1º desta Lei serão advindos de anulações parciais ou totais de dotações existentes no orçamento do exercício financeiro de 2013 e do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado do exercício de 2012.

Art. 3º As Secretarias do Planejamento e da Fazenda adotarão as medidas necessárias para a efetivação das alterações orçamentárias e contábeis consignadas nesta Lei.

Art. 4º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2012 - 2015, Lei n° 6.154, de 05 de janeiro de 2012.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 18 de junho de 2013.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**

1º Secretário

Dep. **HELIO ISAIAS**





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.legislativa.pi.gov.br
AP.010.1.004482/13
Senha: 016638E

AL-P-(SGM) Nº 282

Teresina(PI), 21 de junho de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Autoriza o Poder Executivo a proceder a criação da ação - Participação do Estado no Capital de Empresa, incluindo na Lei nº 6.305, de 10 de janeiro de 2013, LOA 2013, sendo criada na Unidade Gestora dos Encargos Gerais.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO CAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 25/06/13

Responsável